

Resolução 02/2021 COLGRAD/FAO UFMG de 08 de junho de 2021

Dispõe sobre estágio extracurricular não obrigatório de acadêmicos do curso de Odontologia da FAO UFMG.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na RESOLUÇÃO CRO-MG N°010/2020 que regulamenta o credenciamento de clínicas e consultórios para oferecimento de estágio extracurricular não obrigatório da área odontológica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências (Disponível em: https://transparencia.cromg.org.br/baixar_documento/18021), na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm), na RESOLUÇÃO CEPE N° 02/2009, DE 10 DE MARÇO DE 2009 que regulamenta o Estágio em cursos de Graduação da UFMG e revoga a Resolução no 03/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Disponível em: <https://www.ufmg.br/prograd/arquivos/estagio/resEstagio.pdf>), na Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO 63/2005 e atualizada em julho de 2012 (Disponível em: <http://transparencia.cfo.org.br/wp-content/uploads/2018/03/consolidacao.pdf>), resolve:

Art. 1º. A presente Resolução está relacionada apenas ao **estágio extracurricular não obrigatório**, que tem como finalidade o aprimoramento discente para a futura atividade profissional, o qual se dará a partir da celebração do convênio entre a Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (FAO UFMG) e locais que se enquadrem nas regras dispostas abaixo, por livre escolha do aluno.

§1º. Denomina-se **concedente** a empresa/instituição/clínica que recebe o estagiário. O concedente deve zelar pela proteção do aluno e executar apenas atividades que estão no plano de atividades do estagiário, podendo sofrer as sanções éticas pertinentes em caso de irregularidades. A relação entre o número de funcionários e estagiários obedece ao disposto na (Lei no. 11.788):

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§2º. Denomina-se **supervisor do estágio** o profissional graduado em Odontologia, da instituição concedente do estágio extracurricular não obrigatório, designado para acompanhar o aluno em seu estágio. Deverá ter experiência na área em que o estagiário for exercer as atividades previstas no Plano de Atividades comprovada pelo registro da especialidade no CRO-MG, por comprovação de títulos (atualização, aperfeiçoamento ou especialização) ou por comprovação de atuação na área. Ressalta-se que o supervisor é corresponsável pelo cumprimento das normas relativas à atuação do aluno no estágio, podendo sofrer as sanções éticas pertinentes em caso de irregularidades. Um supervisor deve ter mais de 3 anos de inscrição definitiva no CRO-MG e poderá acompanhar até 3 estagiários simultaneamente. O supervisor não poderá ter sofrido condenação criminal ou processo ético transitado em julgado, ou caso tenha, estar devidamente reabilitado (redação dada pela resolução 010/2020 CRO).

§3º. Denomina-se **professor orientador** o professor da FAO UFMG que fará o acompanhamento do aluno. Tal professor deverá ter vínculo efetivo com a FAO UFMG e atuar na área em que o estagiário for exercer as atividades previstas no Plano de Atividades, comprovado pela área de atuação na FAO UFMG. Este professor será o responsável por **avaliar presencialmente o local do estágio antes mesmo da sua aprovação**, verificando a segurança e a sua adequação para a prática do estagiário. Deve ainda acompanhar e avaliar o estagiário realizando supervisões quinzenais presencialmente a cada 4 semanas ou menos, caso seja necessário. Pode haver supervisão adicional através de telefonemas, e-mails ou videoconferências. O professor orientador deve solicitar relatórios a cada semestre letivo e zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso. Nas supervisões, o professor orientador deverá averiguar o andamento do estágio e sua adequação ao plano de atividades estabelecido previamente. Estas supervisões deverão constar como atividade realizada no relatório de estágio. Cabe ressaltar que, assim como o supervisor, o professor é corresponsável pelo cumprimento das normas relativas à atuação do aluno no estágio, podendo sofrer as sanções éticas pertinentes em caso de irregularidades. Analogamente ao supervisor, cada professor poderá acompanhar, no máximo, 3 alunos.

Art 2º. **Estágio extracurricular não obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, excedente à carga horária regular e obrigatória. O estágio extracurricular não obrigatório não cria vínculo empregatício do aluno com o Concedente, portanto, deve seguir as seguintes normas:

§1º. Em nenhuma hipótese, será permitido ao aluno utilizar a atividade complementar de estágio não obrigatório para a dispensa ou a diminuição da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

§2º. É imprescindível a interveniência da FAO UFMG, como instituição de ensino em que o aluno se encontra matriculado (Resolução CROMG 010/2020, RESOLUÇÃO CEPE Nº 02/2009, Lei nº 11.788). Cabe à Diretoria da FAO UFMG formalizar convênio com o concedente e designar o professor orientador escolhido pelo aluno, que será o responsável por acompanhar e avaliar o estagiário, averiguar o local presencialmente, cobrar relatórios e zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso (adaptado da Lei nº 11.788).

§3º. Cabe ao Colegiado de Graduação da FAO UFMG elaborar normas e comunicar sobre o calendário escolar ao concedente. O Termo de Compromisso será firmado, em nome da FAO UFMG, na qualidade de interveniente, pelo Coordenador do Colegiado de Curso a que se vincula o Estagiário (redação dada pela Resolução CEPE UFMG 2/2009).

§4º. O Plano de atividades deverá ser elaborado e aprovado pelas três partes interessadas (supervisor, aluno, professor orientador) previamente à concessão do estágio (Lei nº 11.788). Este plano deve ser compatível com a área de atuação do supervisor e com as disciplinas cursadas pelo aluno até o período em que se encontra matriculado, ou seja, as atividades dos estagiários devem ser condizentes ao conhecimento que este aluno obteve na sua graduação até o momento de inserção no estágio, que deve ter concluído as disciplinas obrigatórias da área de interesse.

§5º. Somente estabelecimentos sediados em Belo Horizonte serão permitidos, uma vez que será necessária a averiguação presencial do local do estágio e supervisão pelo professor orientador.

Art. 3º. Da carga horária, duração e natureza dos estágios extracurriculares não obrigatórios:

§1º. O estágio poderá ter no mínimo 4 (quatro) horas semanais e no máximo 30 (trinta) horas semanais, por um período máximo de 2 (dois) anos, desde que renovado a cada semestre letivo. Deverá haver compatibilidade com a carga horária em que o aluno estiver matriculado (os quadros horários serão comparados – o do plano de atividades e o do comprovante de matrícula). O aluno deverá estar regularmente matriculado e com frequência regular nas disciplinas (Lei nº 11.788, Resolução CROMG 010/2020). **Os pedidos de estágio poderão ser realizados apenas**

após efetivação da matrícula do aluno. Os alunos solicitantes não poderão ter disciplinas trancadas no semestre, e no caso de reprovação, o estágio não poderá ser renovado.

§2º. Para admissão de estagiários com interface clínica, o inscrito, a clínica ou consultório, público ou privado, deverá estar regularmente credenciado e adimplente no CRO-MG, com a inclusão, pela Secretaria do CRO-MG, do nome e endereço do estabelecimento e do profissional responsável pela orientação e supervisão do estágio em livro próprio (redação dada pela resolução 010/2020 CRO-MG). O credenciamento dos inscritos, clínicas e consultórios procederá mediante requerimento de seu titular ou responsável técnico ao Presidente do CRO-MG, a quem caberá apreciar e decidir sobre o pedido. É responsabilidade do aluno solicitante providenciar a apresentação da documentação comprobatória recente (CRO da clínica, alvará sanitário, Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES).

§3º. Nos casos de estágios com interface clínica, o Concedente deverá providenciar a carteirinha do CRO, sem ônus, para o estágio extracurricular não obrigatório. A carteirinha é válida apenas no local conveniado e durante o período do estágio. O acadêmico deverá portar o documento de identificação de estagiário, renovável anualmente, emitido sem ônus pelo CRO-MG, sendo de responsabilidade da clínica ou consultório verificar a validade do documento e de que ele se mantém em condição da prática do estágio, nos casos de estágios com natureza clínica (RESOLUÇÃO CRO-MG N°010/2020).

§4º. Para estágios com interface direta na clínica, ou seja, em ambientes clínicos, consultórios odontológicos e clínicas de radiologia e imagiologia, com previsão de acompanhamento a atendimento de pacientes, os alunos deverão estar cursando a partir do sétimo período com matrícula regular (Resolução CROMG 010/2020).

§5º. Estágios de natureza administrativa, em laboratórios de prótese e de gestão de serviços de saúde poderão ser concedidos aos alunos de outros períodos.

Art. 4º. Deve ser feito o acompanhamento efetivo pelo professor orientador da FAO UFMG e por supervisor da parte concedente (Lei nº 11.788), com apresentação de relatório de atividades a cada semestre letivo elaborado pelo aluno, revisado pelo supervisor e com parecer do professor orientador. Para estágios com duração inferior a um semestre letivo, é obrigatória a apresentação de um relatório final.

§1º. Ao final do período de estágio, além da revisão do relatório final, o supervisor do estágio deverá preencher o formulário de avaliação do estagiário.

Art 5º. O estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre o aluno e o Concedente, bem como o auxílio-transporte (redação dada pelo art. 2º § 8º da Resolução 010/2020 CRO).

Art 6º. O Concedente deverá providenciar seguro de acidentes pessoais – o número da apólice deve constar no termo de compromisso com o nome da seguradora e o período vigente de acordo com o plano de atividades (Lei 11.788).

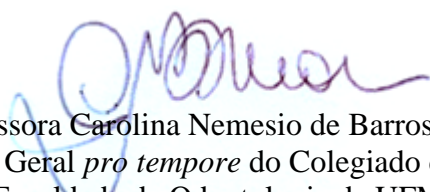
Art 7º. O não cumprimento dos itens dispostos na Lei 11.788, na Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, na RESOLUÇÃO CEPE Nº 02/2009 e na RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 010/2020 poderá acarretar sanções aos profissionais envolvidos por permitir ou tolerar a atuação fora do discriminado.

Art 8º. Compete à Comissão Permanente de Estágios, ao Coordenador Geral do Colegiado de Graduação e ao Diretor da FAO UFMG examinar e decidir conjuntamente sobre os pedidos de estágio extracurricular não-obrigatório, deferindo-os ou indeferindo-os de forma fundamentada.

Art. 9º. Os prazos e instâncias recursais estão previstos no Regimento Geral da UFMG.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.


Professora Carolina Nemesio de Barros Pereira
Coordenadora Geral *pro tempore* do Colegiado de Graduação da
Faculdade de Odontologia da UFMG